



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00008**

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 349
--------------------	---

autor Deputada Solange Amaral	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

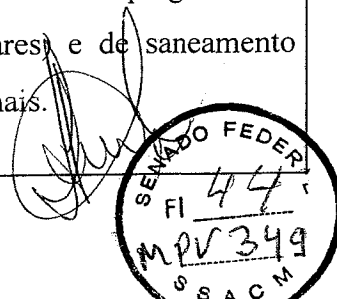
Modifica o texto do Art. 1º. da Medida Provisória 349, de 22 de Janeiro de 2007, que institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei No. 8.036, de 11 de Maio de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento e habitação de interesse social, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

Justificação

Preocupou-se o Poder Executivo, ao elaborar as iniciativas destinadas a sustentar o Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, em desviar recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, um direito social dos trabalhadores, segundo o Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, para alavancar a criação de um Fundo destinado a investir em empreendimentos absolutamente distintos dos fins precípuos do FGTS.

Ao lançar mão do patrimônio da classe trabalhadora, o Poder Executivo, no entanto, esqueceu-se – tudo indica – de que os recursos acumulados no FGTS são empregados em operações de financiamento habitacional (60% em habitações populares) e de saneamento básico e infra-estrutura urbana complementares aos programas habitacionais.



O que se evidencia pelo fato de que, ao editar a Medida Provisória 349, o Poder Executivo contemplou como destinatários dos recursos do FI-FGTS os setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, excluindo dos benefícios do Fundo o setor habitacional.

O Brasil, hoje, apresenta um déficit habitacional de 8.000.000 de unidades. E solucionar esse gravíssimo problema implica, inexoravelmente, a realização de esforços convergentes, capazes de possibilitar à população de menor renda o acesso à habitação digna e sustentável.

Em virtude desse fato, entendo que é absolutamente necessário promover-se uma singela, porém indispensável, ~~modificação no texto da~~ Medida Provisória No. 349, para assegurar que o FI-FGTS também destinará meios ao setor de habitação de interesse social, para, assim, atender a população que ganha até cinco (05) salários-mínimos por mês.

Convicta de que somente assim aperfeiçoaremos as intenções do Poder Executivo de promover o desenvolvimento econômico e a justiça social, propiciando às milhões de pessoas que vivem em habitações subnormais a oportunidade de ter acesso à habitação digna e sustentável, deprecamos o apoio dos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta propositura.

PARLAMENTAR

Deputada Solange Amaral
PFL/RJ

